



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO Nº 63/2016

DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE PARTE DA AVENIDA DEOLINDA ROSA, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da Associação Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis de Serrana (LGBT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.153.319/0001-90, protocolado sob o nº 05281/2016, assim como Parecer Favorável do Departamento Municipal de Trânsito do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a interdição de parte da Avenida Deolinda Rosa, no espaço que compreende entre as Ruas Onofre Serafim e Orlando Jacob esquina com a Rua Joaquim Amâncio, no dia 18 de setembro do corrente ano, para realização do evento denominado “5ª Parada do Orgulho LGBT de Serrana”, pela Associação Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis de Serrana (LGBT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.153.319/0001-90, representada pela Sra. Renata Fernandes Rosa, portador da cédula de identidade RG nº 25.835.229-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.766.438-71, residente e domiciliada à Rua Sebastião José Fernandes, nº 548, nesta cidade de Serrana-SP.

Art. 2º. Cumprirá à Sra. Renata Fernandes Rosa, adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeita à realização do evento, assim como as de preservação da integridade da platéia, dos bens e do espaço público ora autorizado a interdição, cumprindo destacar o ECAD, as obrigações tributárias, comunicado à Polícia Militar do Estado, Conselho Tutelar, contratação de número suficiente de seguranças, limpeza, Alvará Judicial do Juizado da Infância e da Juventude local, dentre outros afeitos ao evento.

§ 1º. A entidade deverá entregar o espaço público no dia posterior ao término da autorização nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar na data do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento.

§ 2º. A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento no prazo descrito no parágrafo anterior, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 3º. Em caso de descumprimento, de qualquer uma das determinações contidas no presente Decreto, desde que denunciadas pelos órgãos públicos competentes, caberá ao Executivo Municipal a aplicação das cominações legais.

Art. 4º. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, em especial a Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana, Departamento Municipal de



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

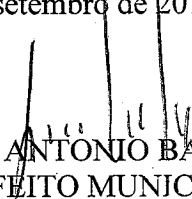
Telefone: (16) 3987-9244

Trânsito, e Setor de Eventos, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido, principalmente no tocante a limpeza pública e ao acompanhamento da sinalização de placas de aviso de desvio, bem como na colocação de cavaletes no local mencionado.

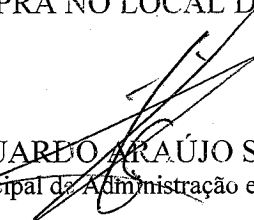
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12 de setembro de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças